



RESULTADO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO Nº 02/2013

Resultado de Pedido de Reconsideração de não homologação de inscrição no Processo Seletivo Público e Simplificado para Contratação de Professor Substituto – Edital nº 114/2012.

O Pró-Reitor de Administração da Fundação Universidade Regional de Blumenau, nomeado pela Portaria/FURB nº 602, de 28 de outubro de 2010, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto na Resolução CEPE/FURB nº 34/2012, e o Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação de Professor Substituto, aberto pelo Edital nº 114/2012, **TORNA PÚBLICO** que:

ACOLHE e julga IMPROCEDENTE o pedido de Reconsideração quanto ao Indeferimento de Inscrição de JULIANE ANDRESSA CHICATTO, no Processo Seletivo Público e Simplificado aberto pelo Edital nº 114/2012, conforme publicado em 23 de janeiro de 2013, decorrente de apresentação de certidão apresentada em substituição ao diploma de Pós-Graduação em desacordo com o edital, em seu item 2.3.2.

Ressalte-se que, conforme entendimento pacificado, o princípio da isonomia impõe aos candidatos e à Administração Pública a observância das regras constantes do edital do concurso público.

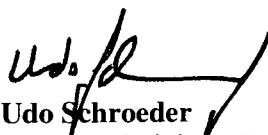
Por outro lado, à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, em matéria de concurso público, e no caso presente de processo seletivo público e simplificado, o edital faz lei entre as partes, devendo ser cumprido por todos os candidatos. É neste sentido que firmou o Min. Gilson Dipp (STJ, RMS 21.467/RS, 5ª T., DJ de 12/06/2006): "*O edital é a lei do concurso, fixando normas garantidoras da isonomia de tratamento e igualdade de condições no ingresso no serviço público*".

O item 2.2.1 do Edital nº 114/2012 expressa que: "***Poderão inscrever-se neste processo seletivo, para as Disciplinas: Controle de Poluição Ambiental, e Análise Ambiental, os candidatos portadores de diploma de Graduação, devidamente registrado, em Ciências Biológicas, ou Biomedicina, ou Química, ou Engenharia Sanitária, ou Engenharia Química, e, no mínimo, diploma de Pós-Graduação em nível de Mestrado em Engenharia Ambiental, ou Análise Ambiental, ou Gestão Ambiental, ou Química, ou Engenharia Florestal, ou Engenharia Química com dissertação voltada à área.***". E o item 2.3.2 do mesmo edital expressa que: "***O diploma de Pós-Graduação poderá ser substituído por certidão (recente/atual), emitida pela instituição responsável pelo curso, constando que o candidato cumpriu todos os requisitos para outorga do grau e o prazo para expedição do diploma.***" [original sem grifo]

JULIANE ANDRESSA CHICATTO juntou ao seu requerimento de inscrição no presente edital, dentre outros documentos, declaração emitida pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental – nível de mestrado – da FURB, informando que é aluna regularmente matriculada no Programa. Portanto, não satisfazendo o exigido nos itens 2.2.1 e 2.3.2 do edital.

Neste contexto, a decisão que indeferiu a inscrição da impetrante não apresenta qualquer arbitrariedade, pois ancorada em norma editalícia que rege o concurso em destaque e no tratamento isonômico que deve ser dispensado a todos os que nele se inscreverem.

Blumenau, 28 de janeiro de 2013.


Udo Schroeder
Pró-Reitor de Administração